PROJETO DE LEI N.º 044/2022

Autoriza a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93, área no Distrito Industrial, como incentivo à Empresa Terra Nossa Ltda.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprova e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93, como incentivo à Empresa Terra Nossa Ltda, para a ampliação do seu estabelecimento industrial, conforme o Processo Administrativo nº 7386/2022, a área de 3.493,20 m², do Lote 11B da área industrial do Município, sob matrícula nº 21.271, avaliado em R$601.529,00.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 123, I, a) da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, aumentando o número de empregos e a sua produção industrial, cumprindo as seguintes condições:

I – O donatário deverá requerer o alvará de construção junto ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção de todas as licenças necessárias, bem como, concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma apresentado, o qual somente poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;
II – dar início à atividade até 90 (noventa) dias após o término da obra, ou da obtenção da licença competente, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;
III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no requerimento administrativo, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada;
IV - o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início de funcionamento, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem justificativa aceita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
V – o Executivo poderá incluir nos termos da doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias, ao resguardo do interesse público.

Art. 4º Somente depois de cumpridas as exigências e encargos previstos no artigo 3.º, e ultrapassados 5 (cinco) anos de doação, a contar do início das atividades, é que o donatário terá adquirido o direito de plena propriedade.

Art. 5º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa ou instituição beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias o terreno recebido em doação, para fins de obtenção de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento, ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de São Mateus do Sul.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do município, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 5 anos de sua aquisição.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.037/2021.

Paço Municipal, 13 de setembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A TERRA NOSSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA., é empresa de sólido conceito e ativa participante do desenvolvimento municipal, atuando na fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais. E para que possa expandir suas instalações locais, a fim de propiciar o aumento de atividades e assim gerando mais empregos e rendas, pleiteou a doação de área de terras com 3.493,20 m2, anexa das suas instalações atuais, no Distrito Industrial.

Tendo atendido todas as exigências formais da legislação municipal, e estando presentes o interesse social e econômico do município, conforme bem relatado no Parecer Jurídico n.º 12.1908.2022, extraído dos autos do processo administrativo n.º 7386/2022 (anexo), propomos que seja autorizada a doação da área pleiteada, através da aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, para apreciação do referido projeto, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Mateus do Sul, 13 de setembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal